



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE INCONFORMIDADES
DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA EB DE SANTANA DA CARNOTA**

Proc. 87/2021_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE
INCONFORMIDADES DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA EB DE SANTANA DA CARNOTA**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
CLÁUSULA 3. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - DEVER DE INFORMAÇÃO	4
CLÁUSULA 6. ^a - DEVER DE SIGILO	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.....	5
CLÁUSULA 7. ^a - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 8. ^a - PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 9. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CAPÍTULO III	6
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 10. ^a – SANÇÕES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 11. ^a - FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 12. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 13. ^a - CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 14. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 15. ^a - SEGUROS	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
CLÁUSULA 16. ^a - FORO COMPETENTE.....	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
CLÁUSULA 17. ^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 18. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	9
CLÁUSULA 19. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE
INCONFORMIDADES DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA EB DE SANTANA DA CARNOTA**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto principal a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À RETIFICAÇÃO DE INCONFORMIDADES DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA CERTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E SEQUENTE AUMENTO DE POTÊNCIA**, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos;

1.1 – A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar engloba a substituição de cablagem e aparelhagem de eletricidade obsoleta nas duas salas de aula, e os restantes trabalhos de correção necessários, de forma a se obter a certificação da instalação do edifício para que seja possível solicitar o aumento de potência.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria **71315000-9 Instalações técnicas em edifícios**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o presente fornecimento não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 3.^a - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 30 (tinta) dias, o qual terá início no primeiro dia útil seguinte ao da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE
INCONFORMIDADES DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA EB DE SANTANA DA CARNOTA**

CADERNO DE ENCARGOS

**CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CLÁUSULA 4.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do caderno de encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pela data e hora da sua execução;
- b) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

CLÁUSULA 5.^a - DEVER DE INFORMAÇÃO

1 - O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 - O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

CLÁUSULA 6.^a - DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade do Município de Alenquer.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE
INCONFORMIDADES DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA EB DE SANTANA DA CARNOTA**

CADERNO DE ENCARGOS

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo as informações e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

CLÁUSULA 7.^a - PREÇO BASE

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para presente contrato é de **€ 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 8.^a - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal vigor, em função dos serviços prestados, o qual não poderá ser superior ao preço base.

2 - Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 9.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 — Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetuados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, até ao limite do preço contratual.

2 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE
INCONFORMIDADES DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA EB DE SANTANA DA CARNOTA**

CADERNO DE ENCARGOS

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 10.^a – SANÇÕES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade de 0,5% do preço contratual por dia de atraso na execução dos serviços.

2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente;

5 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.

6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

CLÁUSULA 11.^a - FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE
INCONFORMIDADES DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA EB DE SANTANA DA CARNOTA**

CADERNO DE ENCARGOS

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) atraso, total ou parcial, na execução do serviço;
- b) por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- c) por caducidade, revogação ou resolução;
- d) nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE
INCONFORMIDADES DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA EB DE SANTANA DA CARNOTA**

CADERNO DE ENCARGOS

-
- e) por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311º do CCP;
- 2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos do presente caderno de encargos e do CCP.
- 3 – O Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.
- 4 – O prestador de serviços tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.
- 5 – A fixação e o pagamento de indemnizações devidas ao prestador de serviços depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do fato que lhe deu origem.
- 6 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

CLÁUSULA 13.ª - CAUÇÃO

De acordo com o disposto no nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

CLÁUSULA 14.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª - SEGUROS

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE
INCONFORMIDADES DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA EB DE SANTANA DA CARNOTA**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Alenquer.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CLÁUSULA 19.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo, e demais legislações portuguesas.